



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 179

Disponibilização: 29/09/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Vara Única Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Ilhéus

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 179

Disponibilização: 29/09/2021

Vara Única Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Ilhéus



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA 18/2021

Regulamenta, no âmbito da Subseção Judiciária de Ilhéus, o funcionamento das atividades presenciais na etapa avançada - 1, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo Covid-19.

O Juiz LINCOLN PINHEIRO COSTA, Diretor da Subseção Judiciária de Ilhéus da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO:

A Resolução Presi nº. 35/2021, do Tribunal Regional Federal, que consolida as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação do contágio pelo coronavírus, implementadas na Justiça Federal da 1ª Região, bem assim que determinou a implementação da Etapa Avançada 1, nesta Subseção de Ilhéus, a partir de 20/09/2021;

A Portaria SJBA-Diref - 10775563, que estabeleceu o horário de atendimento provisório em toda Seção Judiciária do Estado da Bahia;

Que ainda perdura os risco de contágio pelo Covid-19, bem há incertezas quanto às novas variantes da doença;

Que as Subseções Judiciárias possuem especificidades que ensejam adequações e regulamentações específicas, além das estabelecidas nos atos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da Seção Judiciária da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º - Na etapa avançada - 1 do restabelecimento das atividades presenciais, a partir de 20 de setembro de 2021, a Subseção Judiciária de Ilhéus deverá contar com o máximo de 18 (dezoito) pessoas por dia, entre magistrados, servidores, estagiários e terceirizados, devendo ser priorizado o atendimento ao público e a prática de atos processuais presenciais, quando estritamente necessário;

Art. 2º - O atendimento ao público será através de escala elaborada pela Diretora de Secretaria, envolvendo os servidores lotados na Secretaria da Vara, com observância das exceções regulamentadas pelo Tribunal.

Art. 3º - O atendimento ao público será realizado no período das 10 às 15 horas, individualmente, a cada período de 15 minutos, sendo obrigatório o prévio agendamento para acesso ao prédio pelo público externo.

Art. 4º - O horário complementar da jornada regular de trabalho poderá ser realizado na modalidade remota.

Art. 5º - Havendo mais de quatro pessoas em espera, será concedida ficha descartável, com horário previsto de atendimento, devendo o interessado retornar no horário definido ou, preferindo permanecer nas instalações da Subseção, dirigir-se a ambiente aberto.

Art. 5º - Será permitida a permanência de veículo no estacionamento, quando o proprietário tiver o atendimento postergado, ainda que haja saída das dependências da Subseção Judiciária, pelo período máximo de uma hora, com controle do serviço de vigilância.

Art. 6º - Somente será permitido acesso de acompanhantes nas hipóteses imprescindíveis e legalmente previstas.

Art. 7º - O atendimento será prioritariamente pelo balcão virtual, ficando também mantidos os atendimentos pelos telefones (73) 3634-7225/3634-2950 ou email: 01vara.ils@trf1.jus.br, nesta última hipótese para os casos urgentes, adotando-se o atendimento presencial quando estritamente necessário.

Art. 8º - Durante a fase avançada 1, fica permitido o peticionamento eletrônico em processos físicos, através do e-mail da Vara, apenas para questões urgentes.

Art. 9º - Todos servidores, advogados e partes deverão observar o distanciamento adequado, as barreiras, demarcações e sinalizações, bem como uso de máscara facial e descontaminação de mãos com utilização de álcool 70%, esta disponibilizada no hall de entrada e balcão de atendimento.

Art. 10º - Os serviços de portaria deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

Art. 11 - Os servidores e estagiários poderão permanecer sem o uso de máscara apenas quando em sua mesa de trabalho, com afastamento de, no mínimo, 1,5 metros de outra estação de trabalho ou de 1 metro quando houver proteção física (barreira de acrílico).

Art. 12 - Haverá medição de temperatura dos ingressantes, ficando impedida a entrada de pessoas com temperatura igual ou superior a 37,8º C.

Art. 13 - Todos os servidores, estagiários e terceirizados deverão comprovar que estão aptos para o serviço presencial, mediante apresentação de comprovante de vacinação à SESAP.

Art. 14 - Advogados e partes só terão acesso ao prédio da Justiça Federal de Ilhéus mediante apresentação de comprovante de vacinação, não havendo prejuízo a estes, uma vez que é garantido a todos o atendimento pelo Balcão Virtual. (Trânsito em julgado do TEMA 1103 pelo STF - Paradigma ARE 1267879 - Tese firmada: "É constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de imunizações ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja objeto de determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, com base em consenso médico-científico. (...))."

Art. 15 - O elevador deverá ser utilizado apenas por pessoas em condições especiais, limitado o acesso a duas pessoas por vez.

Art. 16 - Os advogados poderão, quando estritamente necessário, agendar atendimento e cargas na ferramenta *bookings*, disponibilizada no portal TRF1, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 17 - Fica autorizada a utilização da sala da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo vedado o atendimento presencial ao público, conforme determinação da Presidência do TRF da 1ª Região.

Art. 18 - Os órgãos públicos farão suas cargas com periodicidade quinzenal, preferencialmente às sextas-feiras, mediante prévio agendamento.

Art. 19 - Os advogados poderão solicitar atendimento dos magistrados, a ser realizado por videoconferência no sistema *Teams*, mediante agendamento prévio.

Art. 20 - As audiências serão realizadas de forma virtual, exceto casos urgentes e declarada, por decisão judicial, a inviabilidade da realização do ato nessa modalidade.

Art. 21 - As perícias serão realizadas exclusivamente nos consultórios dos peritos credenciados, cujos endereços serão devidamente informados às partes.

Art. 22 - Deixando de existir condições sanitárias e de atendimento de saúde pública no Município de Ilhéus, os serviços presenciais poderão ser suspensos.

Art. 23 - Todos os servidores, estagiários e terceirizados deverão atentar às medidas sanitárias já adotadas e as futuramente implementadas pelo Tribunal, pela Seção Judiciária da Bahia e pelas autoridades sanitárias legalmente constituídas.

Art. 24 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz LINCOLN PINHEIRO COSTA



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Pinheiro Costa, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 27/09/2021, às 17:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14007498** e o código CRC **50362B46**.